



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

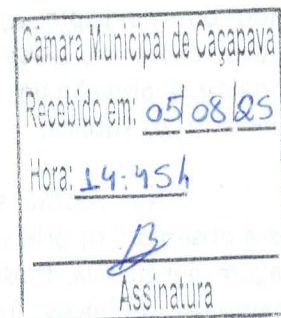
OFÍCIO Nº 274/2025/ATL/PGM

Caçapava, 04 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2025, que *"Dispõe sobre a instalação de playgrounds inclusivos em escolas, parques e demais espaços públicos, e dá outras providências"*.

Em que pese o inegável valor social e inclusivo da proposta, que trata da acessibilidade infantil e da convivência entre crianças com e sem deficiência e, apesar da relevância do tema, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo — qual seja, a organização e funcionamento da Administração Pública, bem como planejamento orçamentário e execução de políticas públicas, o que impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do todo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

Apesar do uso da forma verbal "poderá" nos Arts. 1º, 2º (parágrafo único), 3º e 4º, o conjunto normativo impõe, ainda que de forma indireta, obrigações ao Poder Executivo. A redação facultativa não impede que a norma seja interpretada como de cumprimento obrigatório, sobretudo quando o conteúdo envolve a execução de obras públicas; a instalação de equipamentos permanentes e a previsão de recursos orçamentários.

Assim, o Município seria instado a dar cumprimento imediato à lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade e risco de questionamento por omissão.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

No que se refere ao conteúdo do projeto de lei, observa-se que, embora os dispositivos utilizem linguagem aparentemente facultativa, o conjunto normativo impõe obrigações diretas ou indiretas ao Poder Executivo. O artigo 1º Ao determinar que todos os novos playgrounds “poderão implementar” brinquedos inclusivos, condiciona a atuação do Executivo a uma expectativa legal, convertendo-se, na prática, em obrigação.

O artigo 2º, detalha especificações técnicas e estruturais de brinquedos, exigindo do Município ações diretas e investimentos materiais, típicos da alçada do Executivo, tais como pisos táteis, rampas de inclinação suave, brinquedos com estímulos sensoriais e sinalização em braile — acaba por atribuir obrigações operacionais e financeiras à Administração Pública.

No mesmo sentido, o artigo 3º propõe que a instalação de playgrounds “poderá observar” os princípios do design universal, o que, novamente, embora redigido em linguagem permissiva, traduz comando normativo que interfere no projeto e execução de equipamentos públicos. Tal previsão restringe a autonomia do Executivo para definir critérios técnicos e prioridades administrativas, infringindo os princípios da reserva de iniciativa e da separação dos poderes.

Já o artigo 4º prevê que o Município “poderá incluir no planejamento e execução de obras públicas a previsão de recursos para a instalação e manutenção de playgrounds inclusivos”. Ainda que redigido como faculdade, trata-se, na prática, de uma autorização legislativa para geração de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, o artigo 5º, ao prever que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, reforça o vício material do projeto, pois impõe ao Executivo a obrigação de prever, suplementar e eventualmente remanejar recursos, sem qualquer compatibilidade com o planejamento orçamentário em vigor.

Diante de tais circunstâncias, resta evidente que o projeto, embora tenha mérito social, está eivado de vícios formais e materiais, razão pela qual se impõe o veto total, com base nos fundamentos já mencionados.

Reitero que o Poder Executivo está aberto a construir soluções que promovam a inclusão, desde que respeitados os limites constitucionais e a devida iniciativa administrativa e técnica.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Respeitosamente,

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812  
 NO: C=BR, OU=C=Brasil, OU=C=Certificado Digital PF A3, OU=C=Presencial, OU=C=376444555000186, OU=C=AC SingularID Multiple  
 CN=YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localidade:  
 Data: 2025.08.05 12:24:22 -03'00'  
 Fax: PDF Reader Versão 2.0.0

1 SAÚDE PÚBLICA 2 ALIMENTAÇÃO 3 SAÚDE DO CORAÇÃO 4 EDUCAÇÃO 5 SAÚDE DO HOMEM 6 SAÚDE DA MULHER 7 SAÚDE DO CRIANÇA 8 SAÚDE DO IDOSO 9 SAÚDE DO TRABALHADOR 10 SAÚDE DO ADOLESCENTE 11 SAÚDE DO ENFERMO 12 SAÚDE DO CIDADÃO 13 SAÚDE DO MEIO AMBIENTE 14 SAÚDE DO PLANETA 15 SAÚDE DO FUTURO 16 SAÚDE DO PASSADO 17 SAÚDE DO PRESENTE

